

A MESA DIRETORA  
Deputado ÁLVARO DIAS  
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado MARCIANO JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA  
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO  
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES  
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ  
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA  
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB  
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB  
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

---

**NATAL, 30.01.02 BOLETIM OFICIAL 2038 ANO XII QUARTA-FEIRA**

---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa  
de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos  
Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

OFICIO Nº 001/2002-GE

Natal, 2 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar que "*altera a Lei nº 2.728, de 1º de maio de 1962, e dá outras providências*", enviando a essa Casa através da Mensagem Governamental nº 157, de 19 de outubro de 2001.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de estima e elevada consideração, na expectativa da aprovação da presente Emenda, dado o relevante interesse social que a mesma se reveste.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Governador

Exmº Sr.

**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**

Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

NESTA

O "caput" do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei nº 2.728, de 1º de maio de 1962, e dá outras providências", (Mensagem Governamental nº 157/2001), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. A Gratificação de Desempenho em Serviços de Saúde - GRADES, estendida pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.271, de 18 de março de 1992, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.308, de 03 de julho de 1992, aos servidores ocupantes de cargos e empregos de nível superior no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, fica transformada em Gratificação de Desempenho Previdenciário - GRAPREV, a ser paga a servidores estaduais lotados e cedidos ao IPE, em exercício na data da vigência desta Lei, tendo o seu valor fixado:

I - em R\$ 710,24 (setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) mensais para ocupantes de cargos de Assessor Jurídico;

II - em R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais para ocupantes de outros cargos de nível superior.

*Parágrafo único. ...."*

#### JUSTIFICATIVA

Manutenção dos valores pecuniários atualmente pagos a título de GRADES aos Assessores Jurídicos e a outros técnicos de nível superior do IPE.

OFICIO Nº 005/2002-GE

Natal, 2 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Substitutivo ao Projeto de Lei que *"autoriza o Governador do Estado a proceder à redistribuição dos servidores da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte em órgãos da Administração Direta do Estado, e dá outras providências"*, enviado através da Mensagem Governamental nº 180/2001-GE, de 11 de dezembro de 2001.

O Substitutivo tem por objetivo compatibilizar o Projeto com sugestões e reivindicações feitas pelos próprios servidores, alcançadas pelas medidas nele previstas, como também, melhor adequar a proposição aos interesses da Administração Pública.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Governador

Exmº Sr.

**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**

Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

NESTA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Governo do Estado a proceder à redistribuição dos servidores da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte em órgãos da Administração Direta do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Governador do Estado autorizado a redistribuir (art. 37 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994) os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, sociedade de economia mista estadual, com extinção autorizada pela Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, nos órgãos a que se achem cedidos, na data da publicação desta lei, mantida a sua condição de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer alteração em seus direitos, vantagens e obrigações.

Parágrafo único. Aqueles que na data da publicação desta Lei se encontrarem servindo à DATANORTE, à disposição de ente parastatal ou órgãos de outros Poderes, poderão fazer a opção pela redistribuição para a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, nas mesmas condições de que trata o "caput" deste artigo.

Art.2º O servidor da DATANORTE que optar pela redistribuição de que trata o artigo deverá instruir o seu pedido com prova da inexistência de ações trabalhistas, promovidas diretamente ou mediante substituição, através de órgãos de representação de classe, contra a entidade de origem, ou com prova da realização de acordo homologado em juízo que tenha por objetivo a extinção do processo.

Art.3º A opção de que trata o art.1º deverá ser exercida no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o deferimento do pedido.

Art.4º Os empregos dos servidores redistribuídos na forma desta Lei farão parte, em caráter isolado, de um Quadro Suplementar do Quadro de Pessoal do Estado, que se extinguirá com a vacância dos referidos empregos.

Art.5º Os salários dos servidores redistribuídos na forma desta Lei serão reajustados de conformidade com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo estadual.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2002, 114º da República.

PROCESSO Nº 1610/01  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/01

Ofício nº 011/2002-GE

Natal, 4 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos V. Exa., a pedido do Presidente do Tribunal de Contas (Ofício nº 01/02 - GP/TCE, em anexo), Projeto de Lei que "altera a Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000", de iniciativa daquela Egrégia Corte, para apreciação dessa Casa Legislativa durante a convocação extraordinária.

Na oportunidade, renovamos e V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração.

Garibaldi Alves Filho  
Governador

Exmoº Sr.  
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS  
Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

PROCESSO Nº 1610/01  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/01

Ofício nº 011/2002-GE

Natal, 03 de janeiro de 2002.

Senhor Governador:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que encaminhe à Assembléia Legislativa deste Estado, para apreciação durante a sessão extraordinária em curso, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000.

A alteração proposta, que se caracteriza pela urgência, é imprescindível para que possa ser realizado concurso público para Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, pois a Lei Complementar nº 178/2000 atribuiu ao Conselho Superior do Ministério Público que deveriam compor a Comissão do Concurso bem como aprovar o Edital de abertura do certame.

Ocorre que o Ministério Público junto ao Tribunal está reduzido a um só membro, de modo que o Conselho Superior na tem condições de funcionamento. Impõem-se, assim, que sejam adotadas medidas legais de caráter transitório que permitam seja realizado o concurso para preenchimento das seis vagas de Procurador junto a este Tribunal.

Renovo a Vossa Excelência as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA  
Presidente

À sua Excelência o Senhor  
Doutor GARIBALDI ALVES FILHO  
Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte  
Nesta

PROCESSO Nº 1610/01  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/01

Altera a Lei Complementar nº  
178, de 11 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 26-A, 26-B e 26-C à Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Sempre que não houver "quorum" para funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as atribuições a ele conferidas pelos arts. 10, III, e 13, passam a ser exercidas pelo Procurador Geral.

Art. 26-B. Na falta de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para compor a Comissão de Concurso público, o Procurador Geral solicitará ao Procurador Geral de Justiça a indicação de membro do Ministério Público do Estado para integrar a Comissão.

Art. 26-C. Quando, por impedimento ou suspeição, não possa presidir a Comissão de Concurso Público, o Procurador Geral designará, dentre aqueles que devam integrá-la, o seu Presidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de        de 2002,  
113º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Governador

OFICIO Nº 014/2002-GE

Natal, 9 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, Emenda Modificativa ao Projeto de lei Complementar que "altera a Lei nº 2.728, de 1º de maio de 1962, e dá outras providências", enviado a essa Casa através da Mensagem Governamental nº 157, de 19 de outubro de 2001.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração, na expectativa da aprovação da presente Emenda, dado relevante interesse social que a mesma se reveste.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Governador

Exmº Sr.

**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**

Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

NESTA

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 3º, do Projeto de lei Complementar que "altera a lei nº 2.728, de 1º de maio de 1962, e dá outras providências", (Mensagem Governamental nº 157/2001), passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º.....

I - redistribuídos os servidores do IPE vinculados à prestação desses serviços para a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, passando a constituir uma categoria funcional específica no Grupo Ocupacional Higiene e Saúde, do Quadro de Pessoal do Estado, sem prejuízos nos seus direitos, vantagens e obrigações funcionais;"

JUSTIFICATIVA

Dar maior clareza à proposta inicial.

PROCESSO Nº 1609/01  
PROJETO DE KEI Nº 549/01

MENSAGEM Nº 191/2001-GE Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de lei que "altera a lei nº 8.028, de 11 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

A presente proposta tem por objetivo corrigir equívoco constante do art. 13 da lei nº 8.028, de 11 de dezembro de 2001, que, ao invés de estabelecer como data de início da vigência de seus efeitos 1º de janeiro de 2002, previu para 1º de janeiro de 2001, portanto de forma retroativa, a aplicação dos critérios de redistribuição pelos Municípios da Quota Estadual do Salário Educação.

Tendo em vista a necessidade de aplicação da referida Lei a partir do início do próximo ano, torna-se imprescindível a imediata aprovação do Presente projeto de Lei par parte dessa Assembléia.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei pelo interesse público de que se reveste.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho  
Governador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
NESTA

PROCESSO Nº 1609/01  
PROJETO DE KEI Nº 549/01

Altera a Lei nº 8.028, de 11 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da lei nº 8.028, de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A redistribuição dos recursos destinados aos Municípios, prevista no art. 2º desta lei, será efetivada a partir de 1º janeiro de 2002, incidindo sobre o primeiro duodécimo da quota Estadual do Salário Educação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal

Ofício nº.001/2002

Natal,16 DE Janeiro de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho comunicar-lhe expressamente, a minha renúncia, em caráter irrevogável, a partir desta data, ao honroso mandato de Deputado Estadual, em função da minha nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cuja posse ocorrerá em 17 de janeiro de 2002.

Esclareço, ainda, que tal ato é absolutamente imprescindível, face a vedação prevista nos artigos 54, II, "D", da Constituição Estadual.

Agradecendo antecipadamente a atenção, renovo sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS  
Nesta

PROCESSO Nº 0004/02  
PROJETO DE LEI Nº 550/02

MENSAGEM Nº 192/GE

EM NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)".

A presente iniciativa tem por objetivo o restabelecimento dos Projetos "Ampliação da Sede da Assembléia Legislativa e Reaparelhamento e informatização da Assembléia Legislativa", que tinham sido suprimidos por ocasião do veto parcial ao Orçamento do exercício de 2002.

Como os citados Projetos são de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades legislativas, e o veto não poderia circunscrever-se ao valor acrescido, pois, resultaria inexequível, venho representa-los na forma e nos valores originais.

Os recursos financeiros para compensação do crédito são oriundos de vetos parciais à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano 2002.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de lei, pelo interesse Público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

PROCESSO Nº 0004/02  
PROJETO DE LEI Nº 550/02

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado à Assembléia Legislativa, com o objetivo de instituir os Projetos, conforme programação estabelecida no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os créditos de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e as normas técnicas-legais vigentes.

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do Crédito Orçamentário são provenientes de vetos parciais a Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2002, 114º da República.

PROCESSO Nº 001/2002  
ATO REGIMENTAL Nº 001/02

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e no cumprimento do disposto nos artigos 54, II, "d", da Constituição Federal e 39, II, "d", da constituição Estadual e 24, alínea "a" do Regimento Interno (Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990), torna público, que, a renúncia do mandato de Deputado Estadual, eleito no pleito de 04 de Outubro de 1998, do Excelentíssimo Senhor VALÉRIO ALFREDO MESQUITA, tendo em vista sua posse no dia 17 de janeiro de 2002, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da presidência, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 16 de janeiro de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS  
Presidente

PROCESSO Nº 002/2002  
ATO REGIMENTAL Nº 002/02

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e no cumprimento do disposto no artigo 24, alínea "a" e 26, do Regimento Interno (Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990), torna público, que, em virtude da renúncia do Sr. VALÉRIO ALFREDO MESQUITA (Ato Regimental nº 001/2002, de 15 de janeiro de 2002), do mandado de Deputado Estadual, eleito em 04 de outubro de 1998, pela coligação "UNIDADE POPULAR", tendo em vista sua posse no dia 17 de janeiro de 2002, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, convoca o 1º Suplente candidato no mesmo pleito, pela mesma coligação partidária o Senhor GILVAN FERNANDES CARLOS, PARA ASSUMIR COMO TITULAR O MANDATO DE Deputado Estadual.

Gabinete da presidência, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 16 de janeiro de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS  
Presidente

PROCESSO Nº 003/2002  
ATO REGIMENTAL Nº 003/02

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e no cumprimento do disposto no artigo 24, alínea "a" e 26, do Regimento Interno (Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990), torna público, que o Excelentíssimo Senhor Deputado NELSON FREIRE, eleito em 04 de outubro de 1998, pela coligação "UNIDADE POPULAR" PERMANECE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE Secretário de Estado (artigo 41, I, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte), combinado com o artigo 17 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, e em virtude da convocação em caráter definitivo do Senhores Deputados FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA e GILVAN FERNANDES CARLOS, como 1º e 3º Suplentes, respectivamente, e do falecimento do 2º Suplente de Deputado Estadual, Deputado ARNÓBIO ABREU, convoca o 4º Suplente candidato no mesmo pleito, pela mesma coligação partidária o Senhor TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO.

Gabinete da presidência, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 16 de janeiro de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS  
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº001/2002-AS

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, CPF Nº074.210.954-20, Investigador, do Quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03(três)diárias no valor unitário de R\$100,00(cem reais), totalizando a importância de R\$300,00(trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem ,á Recife/PE, nos dias 02,03e04 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de janeiro de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO  
Secretário Administrativo

V I S T O:  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

PORTARIA Nº002/2002-AS

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ABIATHAR RUFINON DOS SANTOS SOBRINHO, CPF Nº430.527.544-91, 1º Sargento PM, matrícula nº77.814-1, do Quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03(três)diárias no valor unitário de R\$100,00(cem reais), totalizando a importância de R\$300,00(trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem, à Recife/PE, nos dias 02, 03 e 04 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de janeiro de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO  
Secretário Administrativo

V I S T O:  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

PORTARIA Nº003/2002-AS

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ALEXANDRE MAGNO DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF Nº423.479.474-00, 3º Sargento PM, Matrícula Nº111.323-2, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Ora á disposição desta Casa Legislativa 03(três)diárias no valor unitário de R\$100,00(cem reais), totalizando a importância de R\$300,00(trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem ,á Recife/PE, nos dias 02,03e04 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de janeiro de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO  
Secretário Administrativo

V I S T O:  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

P O R T A R I A Nº 039/2001 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 82, XI, do Regimento Interno - Resolução nº046/90, de 14 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Fica determinado que o expediente nesta Casa Legislativa durante o Recesso Legislativo, que se inicia nesta data e com término no dia 14 de fevereiro de 2002, será no período matutino, das 07:00 às 13:00 horas.

COMUNIQUE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de dezembro de 2001.

Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

VISTO  
Deputado ÁLVARO DIAS  
Presidente

P O R T A R I A Nº 040/2001 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 82, XI, do Regimento Interno - Resolução nº046/90, de 14 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Suspender os efeitos da portaria nº 039/2001-PS, que determina o horário do Recesso Legislativo, em virtude da Convocação Extraordinária dos Excelentíssimos Senhores Deputados para apreciação de Mensagens Governamentais

COMUNIQUE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 21 de dezembro de 2001.

Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

VISTO  
Deputado ÁLVARO DIAS  
Presidente

P O R T A R I A N° 110/01 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,.

R E S O L V E:

Designar a servidora ROBERTINA PINHEIRO DE MACÊDO, Registrador Legislativo, matrícula n° 156.844-2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir a servidora LUIZA DE MARILLAC RODRIGUES QUEIROZ COÊLHO PEIXOTO, ocupante do cargo comissionado de Subsecretária de Pessoal, matrícula n° 156.841-8, nas faltas e impedimentos.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de dezembro de 2001.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO  
Secretário Administrativo

VISTO  
Deputado ROBINSON FARIA  
1° Secretário

P O R T A R I A Nº 088/2001 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997, e tendo em vista do que consta no Processo nº 1143/01-PL.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, MAURÍCIO GURGEL PRAXEDES, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 88.162-7, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, elevação de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de abril de 2001.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de outubro de 2001.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO  
Secretário Administrativo

VISTO  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º Secretário

P O R T A R I A Nº 001/2002-CCI

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias de 2002, em anexo, da Comissão de Controle Interno, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Controle Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de janeiro de 2002.

RITA DAS MERCÊS REINALDO  
Presidente da Comissão de Controle Interno

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES  
2002

MÊS	DIA
Janeiro	03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31
Fevereiro	05, 07, 14, 19, 21, 26 e 28
Março	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28
Abril	02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30
Maiο	02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 31
Junho	04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27
Julho	02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25, e 31
Agosto	01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29
Setembro	03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26
Outubro	01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31
Novembro	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28
Dezembro	03, 05, 10, 12, 17, 19, 24, 26 e 31

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, tudo conforme o que preceitua a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMATIVO GLOBAL: O estipulado pelo art. 23, II, alínea "a" da Lei Licitatória.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - 3390.33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atividade - 2001- Fonte 100

DURAÇÃO DO CONTRATO: 30 (Trinta) dias ou enquanto houver verba orçamentária para o pagamento da despesa.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO), em Natal, 24 de janeiro de 2002.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte -

**Deputado Álvaro Dias - Presidente**

Contratada: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA

Ohana C. Fernandes

TESTEMUNHAS: Rita das Mercês Reinaldo  
Wilton Marques do Monte Lima